



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.947 /

**“LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS  
PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS  
OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO  
LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA  
WENCESLAU BRÁS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 105, de 26 de março de 2010, e

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº 017714/2019, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 12.044 de 23 de novembro de 2016 que “aprova o Loteamento Vila Wenceslau Brás”;

CONSIDERANDO o ofício OF 1.126/2018-DMAE, de 14 de dezembro de 2018, no qual o Departamento Municipal de Água e Esgoto recebe as obras referentes às redes de distribuição de água tratada, redes coletoras de esgoto e remanejamento do emissário de esgoto;

CONSIDERANDO o MI nº 253, de 26 de março de 2019, da Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, designada pela Portaria nº 004/2019-SMPOP, que recebe as obras de abertura de vias, meio fio e sarjeta, galeria de águas pluviais e pavimentação,

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados os seguintes lotes, num total de 08 (oito), hipotecados para garantia de execução das obras de infraestrutura do Loteamento Vila Wenceslau Brás, aprovado pelo Decreto Nº 12.044, de 23 de novembro de 2016:

QUADRA B: Lotes 03, 13, 15, 16, 17 e 18, num total de 6 (seis) lotes;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.947 - FL. 02 / 02 /

QUADRA D: Lotes 20 e 21, num total de 2 (dois) lotes.

Art. 2º. O lote restante permanecerá hipotecado como garantia à devida conclusão das obras, sendo ele:

QUADRA D: Lote 22.

Art. 3º. O recebimento parcial dessas obras não implica em responsabilidade por parte do Município na manutenção e conservação das mesmas, que permanecerão a cargo dos loteadores até o recebimento definitivo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE ABRIL DE 2019.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

TIAGO CAVELAGNA

Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente